

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

AUTORIZA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ A EFETUAR
A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO MUNICÍPIO DE CASTRO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 11405973 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR N° 0071918-56.2021.8.16.6000
SEI!DOC N° 11405973

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o
Tribunal de
Justiça do
Estado do
Paraná a
efetuar a
doação do
imóvel que
especifica
ao Município
de Castro.

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Castro, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado na Rua Padre Dâmaso, n.º 81, Bairro Centro, com área total de terreno de 378,08m², contendo 772,32 m² de edificação, registrado sob a Matrícula n.º 5.110 do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte dias) da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º As Secretarias de Infraestrutura e de Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsável, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/01/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11405973** e o código CRC **28B3918C**.

0071918-56.2021.8.16.6000

11405973v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 11405974 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0071918-56.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11405974

JUSTIFICATIVA

Com o presente anteprojeto de lei, busca-se a necessária autorização dessa Casa Legislativa para que o Tribunal de Justiça possa efetuar doação ao Município de Castro, dispensada a licitação, do imóvel que especifica em seu dispositivo inaugural. Trata-se, o bem em questão, do prédio que abrigava o antigo Fórum da Comarca de Castro.

A proposta persegue o interesse público, uma vez que o objeto a ser doado será utilizado pelo Executivo Municipal para manutenção da prestação de serviços públicos.

Outrossim, na minuta normativa estão previstas a inalienabilidade do bem e a vinculação do donatário ao cumprimento das condições estabelecidas, quanto a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta lei; e a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte dias) da celebração do negócio.

Também, restou consignado que a fiscalização da observância das condições legais elencadas ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura, deste Tribunal de Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições. Face ao panorama retratado, fica evidenciada, portanto, a adequação técnica da normativa apresentada, bem como demonstrado o inegável interesse público que a impulsiona.

Por não importar em aumento de despesas, deixamos de apresentar a declaração respectiva.

Esta proposição foi aprovada pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, em Sessão Ordinária realizada em 27 de janeiro de 2025.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEP
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen**, Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/01/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11405974** e o código CRC **1B336C8F**.

0071918-56.2021.8.16.6000

11405974v3

Of. nº 110/2025-GP - Doação Imóvel ao Município de Castro

De : Maria Eugenia Gonzaga Lopes
<mariaeugenia.lopes@tjpr.jus.br>

qui., 30 de jan. de 2025 17:37

📎 3 anexos

Assunto : Of. nº 110/2025-GP - Doação Imóvel ao Município de Castro

Para : Secretaria-Geral Alep
<secretariageral@assembleia.pr.leg.br>, Dylliardi Alessi
<dylliardi@assembleia.pr.leg.br>

Cc : Ademar Traiano <traiano@assembleia.pr.leg.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

A Sua Excelência o Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia do Estado do Paraná

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reencaminho a Vossa Excelência o incluso Ofício nº 110/2025-GP, acompanhado do Anteprojeto de Lei e Justificativa, todos expedidos no protocolo SEI nº 0071918-56.2021.8.16.6000, para os fins necessários.

Solicita-se, por gentileza, a comprovação do recebimento.

Respeitosamente,

Maria Eugênia Gonzaga Lopes

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Supervisora da Consultora Jurídica do Gabinete do Secretário de Planejamento

Telefone: 3200-2037

E-mail: mariaeugenia.lopes@tjpr.jus.br

Pça Nossa Senhora de Salette, S/N - (Curitiba)

— **SEI_11405974_Justificativa.pdf**
43 KB

— **SEI_11405973_Anteprojeto_de_Lei.pdf**
47 KB

— **SEI_11405972_Oficio.pdf**
41 KB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11405972 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEIITJPR Nº 0071918-56.2021.8.16.6000
SEIIDOC Nº 11405972

Curitiba, 29 de janeiro de 2025.

Of. nº 110/2025-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Am. Am.
I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, 09/02/2025

Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Castro.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 30/01/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11405972** e o código CRC **811E1A8B**.

0071918-56.2021.8.16.6000

11405972v3



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 30/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 01/2025**.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2024.

Camila Brunetta
Diretoria Legislativa



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2025, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **30** e o código
CRC 1E7A3A8D6F9B6AE



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 31/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025.

Danielle Requião
Diretoria Legislativa



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 04/02/2025, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **31** e o código CRC **1F7C3F8F6F9A6CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/02/2025, às 13:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11** e o código
CRC 1A7A3C8D6E9F7AE